

- Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

ALEMANHA

CÓDIGO DE IMPRENSA GERMÂNICO

(Versão atualizada de 13 de setembro de 2006)

Tradução: Isadora Mafra Ferreira

Preâmbulo

A liberdade de imprensa, consagrada na Constituição, inclui a independência e a liberdade de informação e o direito de expressão e crítica. Em seus trabalhos, *publishers*, editores e jornalistas devem manter-se conscientes da sua responsabilidade para com o público e do seu dever de manter o prestígio da imprensa. Eles executam sua tarefa jornalística de forma justa, de acordo com o melhor de seu conhecimento e crença, não sendo influenciados por interesses pessoais e motivos que nada tenham a ver com o assunto em mãos.

Os princípios jornalísticos definem a ética profissional da imprensa. Estes incluem o dever no quadro da Constituição e leis constitucionais para manter a posição da imprensa e falar em nome da liberdade de imprensa.

Os regulamentos relativos à proteção de dados editoriais se aplicam para a imprensa no recolhimento, processamento e uso de informações sobre pessoas para fins jornalístico-editoriais.

Esta ética profissional dá a todos o direito de reclamarem da imprensa. Queixas são justificadas se a ética profissional é infringida.

Este preâmbulo é parte dos padrões éticos.

1. Veracidade e preservação da dignidade humana

Respeito pela verdade, preservação da dignidade humana e informar o público de forma precisa são os princípios primordiais da imprensa.

2. Cuidado

Pesquisa é um instrumento indispensável do dever jornalístico. A publicação de informações específicas em palavras, imagens e gráficos deve ser cuidadosamente verificada em matéria de precisão. Seu sentido não deve ser falsificado ou distorcido por edição, títulos ou legendas de imagens. Relatos não confirmados, rumores ou suposições devem ser citados como tal.

Fotos simbólicas devem ser claramente marcadas como tal.

3. Correções

Notícias ou afirmações publicadas, especialmente as de natureza pessoal, que se mostrarem falsas posteriormente, devem ser prontamente corrigidas, de forma adequada e na publicação a que dizem respeito.

4. Limites de pesquisa

Métodos desonestos não devem ser usados para conseguir notícias, informações ou fotos relativas a pessoas.

5. Sigilo profissional

A imprensa deve respeitar o sigilo profissional, fazer uso do direito de se recusar a testemunhar e não deve revelar as identidades dos informantes sem sua permissão explícita.

A princípio, a confidencialidade deve ser respeitada.

6. Separação das atividades

Jornalistas e editores não devem realizar qualquer atividade que ponha em dúvida a credibilidade da imprensa.

7. Separação de publicidade e conteúdos editoriais

A responsabilidade da imprensa para com o público em geral exige que as publicações editoriais não sejam influenciadas por interesses particulares, de empresas de terceiros ou interesses pessoais e econômicos de jornalistas. *Publishers* e editores devem rejeitar qualquer tentativa desta natureza e fazer uma clara distinção entre conteúdo editorial e comercial. Se uma publicação atende ao interesses do próprio *publisher*, isto deve estar claramente identificado.

8. Direitos do indivíduo

A imprensa deve respeitar a vida privada e a esfera íntima das pessoas. Se, no entanto, o comportamento privado de uma pessoa toca em cima do interesse público, então pode ser reportado. Cuidados devem ser tomados para garantir que os direitos de privacidade das pessoas não envolvidas não sejam violados. A imprensa deve garantir o direito das pessoas à autodeterminação em informações sobre eles e garantir a proteção de dados editoriais.

9. Proteção da dignidade

Violar a dignidade das pessoas com representações inadequadas em texto e imagem contradiz a ética jornalística.

10. Filosofia, religião e costumes

A imprensa vai se abster de insultos contra convicções religiosas, filosóficas ou morais.

11. Reportagem sensacionalista e proteção dos jovens

A imprensa vai se abster de retratos sensacionalistas inadequados de brutalidade, violência e sofrimento. A imprensa deve respeitar a proteção dos jovens.

12. Discriminação

Não deve haver discriminação contra uma pessoa por causa de seu sexo, deficiência ou sua etnia, grupo religioso, social ou nacional.

13. Presunção da inocência

Relatos sobre investigações, processos penais e outros procedimentos formais devem estar livres de preconceitos. O princípio da presunção de inocência

aplica-se também à imprensa.

14. Relatórios médicos

Relatórios sobre assuntos médicos não devem ser de natureza desnecessariamente sensacionalista, uma vez que podem levar a esperança infundada e medo por parte de alguns leitores. Resultados de pesquisas que ainda estão em fase inicial não devem ser retratados como se fossem conclusivos ou quase conclusivos.

15. Tratamento preferencial

A aceitação de privilégios de quaisquer tipos que possam influenciar a liberdade de decisão dos editores é irreconciliável com o prestígio, independência e responsabilidade da imprensa. Qualquer pessoa aceitando subornos para a divulgação de notícias atua de maneira desonrosa e não profissional.

16. Publicação de reprimendas

É considerado justo quando uma reprimenda pública feita pelo Conselho de Imprensa Alemã é publicada, especialmente pelos jornais ou revistas em causa.